



---

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

---



## Índice

<b>Artigo 1º - Âmbito da aplicação .....</b>	<b>1</b>
<b>Artigo 2º - Normas de funcionamento .....</b>	<b>1</b>
<b>Artigo 3º - Inscrições nas Atividades de Enriquecimento Curricular .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 4º - Faltas e comportamento .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 5º - Alunos .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 6º - Professores/Dinamizadores .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 7º - Pais e Encarregados de Educação .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 8º - Seguro Escolar .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 9º - Disposições Finais .....</b>	<b>3</b>

De acordo com os documentos legais em vigor e por proposta do Departamento Curricular do 1º Ciclo, o Conselho Pedagógico aprova o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nos termos dos artigos seguintes.

### Artigo 1º - Âmbito da aplicação

O presente regulamento, com base na legislação em vigor, define as orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino bem como na oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular. Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, apoio ao estudo, ensino do inglês, atividade física e desportiva, ensino da música e atividades lúdico expressivas. A entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular é a Câmara Municipal de Tábua.

### Artigo 2º - Normas de funcionamento

- As Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem-se **preferencialmente** após as atividades letivas, podendo, atendendo à dificuldade de contratação de professores e organização de horários, flexibilizar a 1ª ou a última hora da manhã. No caso de flexibilização, os tempos a flexibilizar não deverão ser superiores a dois por turma no horário semanal.
- A natureza das Atividades de Enriquecimento Curricular a desenvolver será nos seguintes domínios:
  - Domínio da língua inglesa;
  - Domínio desportivo;
  - Domínio artístico – música.
- O horário de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular está compreendido, preferencialmente, entre as 15:30h e as 17:30h, diariamente, para todos os estabelecimentos de ensino.
- N.º de tempos (45m) por semana – 1º e 2º anos:
  - Domínio da língua inglesa – 2 tempos;
  - Domínio desportivo – 2 tempos
  - Domínio artístico – música – 3 tempos.
- N.º de tempos (45m) por semana – 3º e 4º anos:
  - Domínio desportivo – 2 tempos
  - Domínio artístico – música – 3 tempos.
- Os transportes para a atividade física e desportiva são da responsabilidade da Autarquia.
- Os horários das AEC são elaborados pelo Agrupamento, em colaboração com a entidade promotora.
- Para assegurar o acompanhamento dos alunos, durante os intervalos entre as atividades, deverá haver sempre, em cada escola, assistentes operacionais.
- As AEC ocorrem durante os três períodos letivos, havendo interrupção sempre que haja interrupção das atividades letivas, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
- Os Coordenadores das Atividades de Enriquecimento Curricular participarão nas reuniões de Departamento Curricular do 1ºCEB.
- Periodicamente, se possível uma vez por mês, será realizada uma reunião de articulação/supervisão com os Coordenadores das atividades e o Coordenador do Departamento Curricular do 1ºCEB.
- O professor titular de turma desenvolverá um trabalho de supervisão das AEC, nomeadamente através da inscrição dos alunos nas atividades, no contacto com os professores das atividades, na promoção de trabalho colaborativo entre ambos, na verificação dos dossiês das AEC e no contacto com os encarregados de educação, sempre que tal se justifique.
- As AEC serão organizadas num dossiê (com um índice próprio) que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes nas atividades.
- De um modo geral, as AEC de música e inglês realizam-se no espaço escolar, a de atividade física e desportiva em espaços mais adequados à prática da

mesma, salvo quando existam estas instalações na própria escola.

### Artigo 3º - Inscrições nas Atividades de Enriquecimento Curricular

1. As AEC são gratuitas e de inscrição facultativa, cabendo aos pais/encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.
2. As inscrições decorrerão na escola que o aluno frequenta, no final do ano escolar, e dirão respeito ao ano letivo seguinte.
3. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentarão as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo.
4. Poderão efetuar-se inscrições nas AEC ainda durante o mês de setembro, salvaguardando-se as transferências. Serão aceites inscrições, desde que não interfiram com o número de turmas existentes no início do ano letivo.
5. Sempre que o número de inscrições seja reduzido poderão juntar-se turmas.

### Artigo 4º - Faltas e comportamento

1. As faltas dadas devem, sempre que possível, ser comunicadas com antecedência pelos encarregados de educação ao professor dinamizador e ao professor titular de turma, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno. As faltas deverão ser ainda justificadas por escrito, até ao 3º dia útil após a sua ocorrência.
2. **Quando o aluno, repetidamente, manifestar comportamentos** de desrespeito, insubordinação ou desobediência, o professor da atividade das AEC deverá informar o Encarregado de Educação via caderneta do aluno e comunicar ao professor titular

da turma. O professor/dinamizador das AEC deverá fazer tudo o que estiver ao alcance para ser respeitado pelos alunos, atuando prontamente sempre que surgir qualquer desrespeito pelo seu trabalho.

3. Caso os problemas mencionados no ponto anterior persistam, será realizada uma reunião com o encarregado de educação, o professor da atividade e o professor titular de turma para tentar resolver o problema. Procedendo-se de acordo com o estatuto do Aluno e Ética Escolar no que diz respeito a questões de comportamento.
4. Para troca de correspondência entre o encarregado de educação e os professores das AEC utiliza-se, **preferencialmente**, a caderneta do aluno.

### Artigo 5º - Alunos

1. Uma vez aceite a inscrição do aluno para frequência do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, este só poderá sair da escola, antes do término das atividades, excecionalmente e desde que autorizado por escrito, na caderneta do aluno.
2. O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pela caderneta e pelo material solicitado pelos professores/dinamizadores das atividades.
3. Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no regulamento interno do agrupamento e no estatuto do aluno e da ética escolar.

### Artigo 6º - Professores/Dinamizadores

1. Todos os docentes, professores/dinamizadores deverão conhecer o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento, assim como o Regulamento Interno.
2. Em caso de ausência prevista, o professor das AEC deverá informar o seu Coordenador que tratará de o substituir e informar o Agrupamento/Entidade Promotora.
3. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos ficarão sob a vigilância das assistentes operacionais.

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

4. Todos os professores/dinamizadores das AEC registarão os sumários da sua AEC na plataforma do AET.
5. O material utilizado na atividade de um professor das atividades deverá ser devidamente arrumado por este, em local próprio e assim que terminem as atividades.
6. Em caso algum poderão os professores/dinamizadores convidar os alunos a sair da sala, por motivo de indisciplina.
7. O professor/dinamizador deverá produzir, no final do ano, um relatório sobre as atividades realizadas, a entregar ao professor titular de turma, que o fará chegar à Direção, cuja finalidade é avaliar os pontos fortes e identificar os pontos a melhorar.
8. Os professores titulares de turma deverão elaborar um relatório, no final do ano, identificando os pontos fortes e os pontos a melhorar, o qual será enviado à Direção.
9. No final de cada período letivo, os professores/dinamizadores das AEC entregarão uma apreciação global de cada turma ao professor titular da mesma. Essa apreciação será dada a conhecer aos encarregados de educação na reunião de pais/encarregados de educação de cada momento de avaliação.
10. A apreciação global de cada período ficará arquivada no dossiê de turma.

### Artigo 7º - Pais e Encarregados de Educação

1. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.
2. As faltas dadas pelo seu educando, devem ser sempre justificadas na caderneta.
3. O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular da turma, ou com o professor/dinamizador das atividades.
4. Em caso de necessidade de ir buscar o seu educando ao local da AFD, o encarregado de educação deverá comunicar por escrito:

Ocasionalmente: O encarregado de educação deverá comunicar essa necessidade na caderneta do aluno dando conhecimento ao professor titular de turma que fará chegar a mensagem ao professor/dinamizador;

Sistematicamente: O encarregado de educação deverá comunicar por escrito a sua necessidade, informando o professor titular de turma que fará chegar a mensagem ao professor/dinamizador.

5. Os encarregados de educação serão informados, oralmente, pelo professor titular de turma, através da apreciação global, no final de cada período, relativamente ao desempenho da turma.
6. O encarregado de educação deve conhecer o presente Regulamento tendo o dever de o fazer cumprir nos pontos que se referem a si próprio e ao aluno.

### Artigo 8º - Seguro Escolar

1. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.
2. Em caso de acidente escolar, deverá o professor das AEC preencher o registo de acidente escolar e entregá-lo nos serviços administrativos, no prazo máximo de 24 horas.

### Artigo 9º - Disposições Finais

1. Os casos omissos, serão decididos e resolvidos pelo Agrupamento.
2. Todos os intervenientes nas AEC deverão conhecer o presente regulamento.

**Aprovado em Conselho Pedagógico de 24 de outubro de 2023**

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Sidónio Fernandes Costa)